



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0346/2023

Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada “Denúncia Segura”.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que "estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina, popularmente denominado “Denúncia Segura”.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (ev. 15 e 16), após Emenda Substitutiva Global protocolada pelo Autor deste projeto de lei (ev. 14).

A Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0346/2023 alterou a forma como o sigilo será implementado. Enquanto a versão original previa a proteção automática dos dados, a nova redação condiciona essa proteção a um requerimento expresso da vítima ou do denunciante, que deverá solicitar formalmente a restrição de acesso às suas informações.

Além disso, foi inserida a competência do delegado de polícia para analisar o pedido, sendo obrigatoriamente deferido nos casos de violência doméstica e familiar, garantindo o acesso às informações apenas ao advogado constituído, ao Ministério Público e à autoridade judicial competente. O alcance da norma também foi ampliado, passando a abranger não apenas os boletins de ocorrência, mas também os procedimentos de inquérito policial.

Outra modificação relevante foi a introdução da exigência de que os sistemas eletrônicos utilizados para a lavratura dos boletins de ocorrência apresentem, no momento do registro, a opção para que a vítima ou o denunciante solicitem o sigilo de seus dados. Adicionalmente, a Emenda suprimiu a previsão anterior de capacitação periódica dos agentes públicos responsáveis pela execução da norma, restringindo-se à regulamentação do sigilo dentro dos órgãos de segurança. Foi mantida, contudo, a proteção dos dados da vítima mesmo na hipótese de desistência da representação criminal ou de indeferimento de medida protetiva.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual, avoquei a Relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que a proteção da identidade de vítimas e testemunhas é um instrumento essencial para incentivar a comunicação de crimes e combater a impunidade.

Dados de organizações especializadas indicam que o medo de exposição e retaliação é um dos principais fatores que levam vítimas de violência a não registrar ocorrências, o que fortalece ciclos de violência e dificulta a atuação do Estado.

A medida se alinha, portanto, às melhores práticas nacionais e internacionais de proteção às vítimas de violência, contribuindo para um sistema de segurança pública mais eficiente, confiável e acessível à população.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0346/2023, nos moldes da Emenda Substitutiva Global** (ev. 14) apresentada pelo Autor, devendo posteriormente seguir o trâmite determinado pela 1ª Secretaria.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 10/03/2025, às 11:01.
